



Câmara Municipal de Cel. Domingos Soares
Estado do Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E FINANÇAS E ORÇAMENTOS
PARECER CONJUNTO nº: 06/2025

Assunto: "Autoriza o Poder Legislativo a formar convenio com entidades financeiras para viabilizar empréstimo em consignação em folha de pagamento aos servidores públicos e aos vereadores da Câmara Municipal de Coronel Domingos Soares"

I. INTRODUÇÃO

O presente parecer tem como objetivo analisar a legalidade do convênio proposto entre a Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Domingos Soares e instituições financeiras, visando à concessão de empréstimos consignados aos seus funcionários e aos vereadores. A análise será realizada com base na legislação pertinente, princípios da administração pública e normas que regem as operações de crédito consignado.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Base Legal do Convênio

A celebração de convênios entre entidades públicas e privadas é regulamentada pela Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas para licitações e contratos da Administração Pública. O artigo 184 da referida lei prevê que a formalização de convênios deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2. Finalidade do Convênio

O projeto de lei em questão visa proporcionar aos servidores públicos e vereadores a possibilidade de acesso a empréstimos consignados, o que pode ser considerado uma medida que visa o bem-estar dos servidores e vereadores, contribuindo para a valorização do funcionalismo público. Além disso, a concessão de empréstimos consignados é uma prática comum em diversas instituições públicas, desde que respeitadas as normas legais.

**3. Aspectos Financeiros e Legais dos Empréstimos
Consignados**

Os empréstimos consignados são regulamentados pela Lei nº 10.820/2003, que permite a dedução em folha de pagamento das parcelas referentes a empréstimos concedidos por instituições financeiras. Essa modalidade oferece



Câmara Municipal de Cel. Domingos Soares ***Estado do Paraná***

segurança tanto ao tomador quanto a instituição financeira, uma vez que as parcelas são descontadas diretamente na folha de pagamento.

4. Autorização Legislativa

É imprescindível que exista autorização legislativa específica para a realização desse convênio, conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que estabelece diretrizes para gestão fiscal responsável, daí a necessidade e conveniência do presente projeto de lei, garantindo transparência e legitimidade ao ato.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que:

- A formalização do convenio entre a Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Domingos Soares e instituições financeiras para concessão de empréstimos consignados é legal, desde que respeitados os trâmites legais estabelecidos pela legislação pertinente.

- Recomenda-se assegurar o cumprimento das normas relacionadas à concessão de empréstimos consignados, bem como manter canais abertos para informações aos servidores e vereadores sobre as condições oferecidas.

CDS em 20 de março de 2025.

Este é o parecer.

Alexandre da Silva
Assessor Jurídico

Nara Melo Leão
Relatora da Comissão da CCJ

Fernando Mateus Santos da Rosa
Relator da Comissão de Finanças e Orçamentos



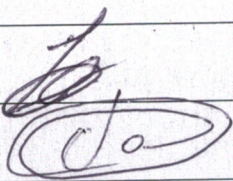
Câmara Municipal de Cel. Domingos Soares
Estado do Paraná

VOTOS

Vereadores

Favoreável

Contrário

Fernando Mateus S. da Rosa		
Nara Melo Leão		
Danielle de Oliveira		
João Evandro de Souza Tibes		
Valdir Castanha		